



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Contrato nº 114/2017
Processo nº 5648/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA **PAMPLONA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Na Secretaria da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 1 - centro, São José do Rio Pardo, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Sr. **Luciano de Almeida Semensato**, Secretário Municipal de Gestão Pública, inscrito no CPF: 068.663.788-77, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **PAMPLONA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.132.050/0001-05 com sede à Rua José Escudeiro, nº 11, Vila Formosa, São José Do Rio Pardo/SP representada por Andréia Melo Alves Pamplona, portadora do RG 58.932.568-1, inscrita no CPF/MF sob nº 049.544.126-09, inscrita no CRM sob nº 128436 na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do edital de chamamento datado de 27/07/2017 para contratação por inexigibilidade de licitação nº 24/17, ao qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nºs 8666/93 e 8883/94, das Leis Municipais nºs **1.471/89 (que reeditou e revogou a 474), 2.050/96, 2.683/03 e 2.751/04 (estas alteradoras da 1.471), regulamentadas pelos Decretos 4.878 22 de maio de 2015 e nº 5.163 de 06 de julho de 2016. O atendimento ao preconizado pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.471, de 30.08.89, com a redação que lhe foi dada pela Lei 2.751 de 26/11/2004, e com as seguintes cláusulas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DERMATOLOGIA.
- 1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o edital de convocação do processo licitatório acima indicado, os dispositivos legais descritos no Edital e o requerimento de cadastramento apresentado pela CONTRATADA.
- 1.3 - Excluem-se do escopo deste contrato, expressamente, a realização de cirurgias plásticas estéticas e próteses estéticas, bem como a cobertura de medicamentos e atendimentos extraordinários fora do hospital/clinica conveniados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

- 2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço unitário, em base mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

- 3.1 - O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
- 3.2 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.
- 3.3 - A fiscalização da execução contratual, pela CONTRATANTE, será feita pela sua Divisão de Convênios, cujos servidores deverão receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará a cada mês, mediante anotação correspondente no documento fiscal de cobrança.
- 3.4 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

3.5 - A constatação de eventuais irregularidades na apresentação das contas, ou no atendimento, este em desacordo com as normas do SASSPM - Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Pardo - ensejará o cancelamento do cadastro e do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 - A remuneração pelos serviços prestados obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Assistência Médica: por meio do contido na Lei nº 1.471 e de acordo com os decretos nº 4.878 de 22 maio de 2015 e nº 5.163 de 06 de julho de 2016, Tabela da Associação Médica Brasileira - AMB - fixado em CH de R\$ 0,48 para consulta médica ao SASSM.

II - Assistência hospitalar: Tabela referenciada anexa ao Decreto 4.878/15, que será corrigida anualmente pelo INPC do IBGE;

III - Medicamentos: tabela Brasíndice, com preço de fábrica, acrescida de até 20% (vinte por cento);

IV - Assistência Laboratorial, Diagnósticos por Imagem, Medicina Nuclear e Exames Neurológicos, exames gerais, visitas hospitalares, procedimentos médicos, Nutricionista, Fonoaudiologia e Acupuntura, tabela AMB - com CH de R\$ 0,30.

V - Materiais de consumo: tabela SIMPRO;

VI - Materiais de órtese, prótese e materiais especiais (OPME): valor da nota fiscal de compra, que deverá ser apresentada em original ou cópia junto à prestação de contas, acrescido de 10% (dez por cento).

020304.33903900.2011.331.11.0007.011000001, do orçamento de 2017 da CONTRATANTE.

4.2 - Até o dia 10 de cada mês deverá ser apresentada o fechamento detalhando os atendimentos e acompanhada das guias expedidas pelo SASSPM, a qual, se não apresentar incorreções ou inconsistências, o setor responsável enviara via email a ordem de fornecimento (pré empenho) para emissão da nota fiscal, que será paga todo dia 10 do mês subsequente, pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária.

4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação, sendo que eventual glosa poderá ser paga em conta futura se regularizada.

4.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização/reajuste, durante o primeiro ano de vigência desta avença e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 - O prazo para início dos serviços é imediato, e o prazo de execução será de até 12 (doze) meses, ambos contados da assinatura deste instrumento contratual.

5.2 - Este contrato vigorará durante todo o período de execução dos serviços, iniciando nesta data e vencendo no dia 20/08/18, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93, com redação modificada pela Lei 9648/98, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da responsabilidade inerente aos atos da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar os serviços objeto desse contrato nas condições previstas no edital de convocação e seus anexos.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias, sendo que as despesas de locomoção dos clientes, para a realização do evento, correrão por conta única e exclusivamente dos mesmos.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento de convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2 - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 3.950, de 21 de março de 2011 do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA.

9.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOMEAÇÃO

10.1 - Fica nomeado a servidora Shirley Trézza Martins, responsável técnica pelo setor de Convênio Médico, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

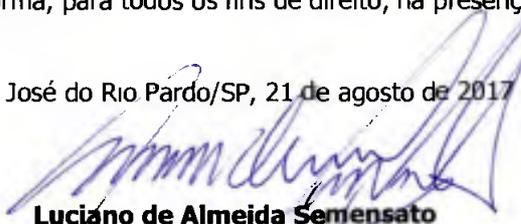


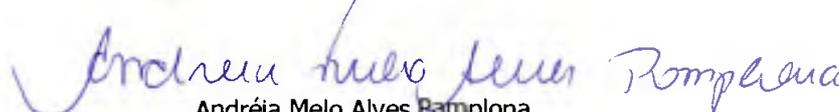
173

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo/SP, 21 de agosto de 2017


Luciano de Almeida Semensato
Secretário Municipal de Gestão Pública

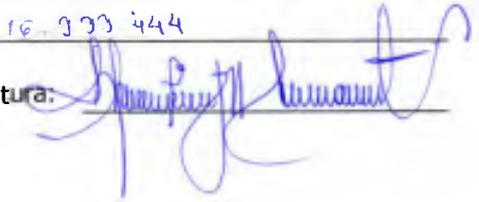

Andréia Melo Alves Pamplona
PAMPLONA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME

Testemunha 1

Nome: Shirley Trézga Martins

Endereço: R. Rudolfo Montanheiro, 69

RG: 16.993.444

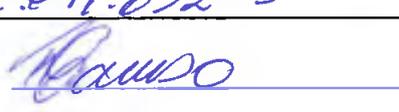
Assinatura: 

Testemunha 2

Nome: Rob de Bássia Ribeiro Sousa

Endereço: Rua Zilda Gammara 133

RG: 32.691.632-5

Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.
CONTRATADA: **PAMPLONA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 114/2017
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DERMATOLOGIA.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 21 de agosto de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Luciano de Almeida Semensato**/Secretário Municipal de Gestão Pública
E-mail institucional: secgestao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome: **Andréia Melo Alves Pamplona**/Dermatologista
Telefone: (16) 99194-2949/(11) 98682-5792
Email: andrea_m_pamplona@yahoo.com.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído